



**ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO**

**REFERÊNCIA: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 2014/3010059-01**

Trata o presente de análise de recurso interposto pelos candidatos: **FELIPE GIRARDI, MÁLVARO MACULAN SALIM e ROGÉRIO TUBIAS SCHRAIBER** ao **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 2014/3010059-01**.

Em síntese, o recorrente insurge-se quanto aos questionamentos apresentados pelos referidos candidatos que diz respeito aos critérios adotados para atribuição das notas da prova escrita e avaliação da entrevista, também referente ao edital, especificamente aos itens I (Dos cargos, pré-requisitos e carga horária semanal, IV (Dos requisitos), VI (Da orientação ao candidato), VII (Do processo seletivo), IX (Da contratação) e XI (Das disposições finais).

Foram encaminhados os recursos para análise e parecer técnico da Comissão do Processo Seletivo, neste parecer conclui-se em suma, que:

- As referencias e competências para o cargo (Cód. 2 – Suporte Equipe Multidisciplinar) definido como suporte e não de atuação na equipe é necessário conhecimentos nos processos administrativos. No Item VII do edital define-se como conteúdo para a prova elementos dos aspectos administrativos do NTE/UAB, que servem de orientação aos candidatos.

- Quanto à documentação exigida durante o processo seletivo, entende-se que houve confusão de interpretação por parte dos requerentes. Durante o processo seletivo exigiu-se somente documentos de comprovação da identidade e idade do candidato, os demais documentos exigidos no Edital só serão requisitados no momento da contratação conforme Item IX do Edital.

- Quanto à prova escrita (eliminatória) não há procedimento nos questionamentos, pois foi informado a todos que a nota de corte seria 70% (setenta por cento) de





aproveitamento. Como critério de correção a banca utilizou o peso percentual e depois aplicou a transformação em peso 7 (sete) como explicitado no Edital, assim somente candidatos com nota igual ou acima de 4,9 (quatro virgula nove) foram chamados para etapa seguinte (entrevista) da seleção. Foram especificadas no corpo da prova duas notas atribuídas pela banca, uma do percentual obtido e outra a nota decimal relativa ao peso sete.

- Quanto à forma de inscrição julga-se improcedente qualquer questionamento, pois, no Item V do Edital está explicitado que a mesma seria recebida através do envio de currículo Lattes para o endereço de email: [gerenciafinanceira@nte.ufsm.br](mailto:gerenciafinanceira@nte.ufsm.br).

- Quanto ao questionamento da contratação se dar imediatamente após a divulgação do resultado ser incorreta, entende-se que no Item VIII que antecede o Item IX estabelece o direito de recurso e por isso a contratação aguarda haver ou não apresentação de recursos.

- Quanto à divulgação da ordem das entrevistas julga-se que houve erro de leitura por parte dos recorrentes. No Item VII do Edital consta que “A entrevista será realizada no dia 07/03/2014 das 09h às 11h, conforme ordem informada **após a prova** escrita, na sala 109, no prédio 14. Campus UFSM”, como de fato ocorreu. A divulgação foi realizada no final da tarde do dia 06/03/14 e as entrevistas efetuadas na sala 109 do Prédio 14 da UFSM no dia 07/03/14.

- Quanto às entrevistas, a banca foi a mesma para todos os candidatos, os critérios foram aplicados igualmente a todos os entrevistados e não considerou-se qualquer formação como adequada ou inadequada, sendo valorizado a experiência pessoal e profissional apresentadas. A Comissão do Processo Seletivo entende que o resultado da entrevista é prerrogativa da banca que foi composta por três membros, sendo a nota resultante da média ponderada entre os membros.

- A Comissão do Processo Seletivo informa que não houve desinteresse em atender os pedidos de esclarecimento, e que se não foram feitos de forma imediata foi devido impedimentos de trabalho do NTE.

Sendo assim, a Comissão de Licitações da FATEC decide dar PARCIAL PROVIMENTO a favor da revisão das provas dos recorrentes, nos termos do parecer supracitado.





## Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

---

Os candidatos possuem 05 (cinco) dias uteis para protocolar recurso dessa decisão.

Santa Maria, 25 de Março de 2014.

**Lidiane Daniela Toso**  
**Comissão de Licitações**

